



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.167, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA E REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar a carga horária de trabalho dos professores, em caráter excepcional e transitório, considerando-se o interesse público, mediante a identificação de carência de professores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observados os requisitos previstos nesta lei.

**§ 1º** - A ampliação da carga horária se dará apenas mediante a existência de vaga e justificativa prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, sendo contempladas as seguintes possibilidades:

I - Professor I: ampliação de 20 horas para 36 horas semanais;

II - Professor II: ampliação de 22,5 horas para 38 horas semanais;

III - Professor de Educação Infantil: ampliação de 22,5 horas para 38 horas semanais.

**§ 2º** - A ampliação da carga horária, nos termos desta lei, acarretará o aumento proporcional dos vencimentos de modo temporário.

**§ 3º** - O valor percebido em decorrência da ampliação da jornada não será considerado, para média, no cálculo da gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.

**§ 4º** - Os vencimentos percebidos em caráter temporário, em decorrência da ampliação da carga horária autorizada nesta lei, não constituem base de cálculo para a contribuição previdenciária e, de igual modo, não constituem base de composição de proventos, sob nenhuma hipótese.

**Art. 2º** - Fica instituído o processo de habilitação destinado à ampliação da carga horária semanal de trabalho dos professores, que deverá ser instaurado pela Secretaria Municipal da Educação, sempre que houver vaga em determinada área de atuação.

**§ 1º** - O edital do processo de habilitação de que trata este artigo será publicado em órgão oficial e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos, e terá validade durante o ano letivo corrente.

**§ 2º** - O processo de habilitação será coordenado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por 3 (três) servidores públicos efetivos.

**§ 3º** - A simples habilitação não garante ao servidor o direito à ampliação da carga horária pretendida.

**§ 4º** - O processo de habilitação constará de prova de títulos, vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado, devendo os títulos e pesos ser fixados no edital.

**§ 5º** - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- I - maior pontuação na prova de títulos;
- II - maior tempo de permanência em sala de aula na Rede Municipal de Ensino;
- III - maior tempo de efetivo exercício nos órgãos da administração direta e indireta do Município.

**§ 6º** - Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios definidos nos incisos I a III do §5º deste artigo, será realizado um sorteio, na presença obrigatória dos servidores concorrentes.

**Art. 3º** - A homologação das inscrições e dos servidores habilitados será publicada no órgão de imprensa oficial e afixada nas unidades educacionais.

**Parágrafo único.** O servidor poderá recorrer da homologação das inscrições e dos servidores habilitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão coordenadora do processo, que decidirá em igual prazo.

**Art. 4º** - Para participar do processo de habilitação destinado à ampliação da carga horária, o detentor do cargo de professor deverá atender aos seguintes critérios na data do requerimento:

- I - ter estabilidade reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório;
- II - estar em pleno e efetivo exercício de suas funções em sala de aula;
- III - possuir habilitação originária de ingresso específica para atendimento da carência identificada pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - estar em condições de acumular licitamente, com observância da compatibilidade de horários;
- V - não ter contrato temporário em vigor com o Município de Santo Antônio de Pádua.

**Parágrafo único.** É vedada a ampliação de jornada, nos termos desta lei, para os profissionais que na data da publicação do edital de seleção:

- I - estejam readaptados;
- II - estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença sem Vencimento;
- III - sejam detentores do cargo de provimento efetivo originário de Professores Leigos;
- IV - possuam registro de penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital;
- V - apresentem faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.
- VI - estejam exercendo função gratificada ou ocupando cargo comissionado na Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - A ampliação da carga horária poderá ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do servidor;
- II - devido ao retorno do servidor titular da vaga;
- III - incompatibilidade de horários;
- IV - no interesse da Administração Pública e mediante motivação em regular procedimento administrativo.

**Art. 6º** - Se o servidor que estiver usufruindo da ampliação da carga horária, nos termos desta lei, necessitar de afastamento ou licença, de qualquer natureza, por período superior a 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o próximo classificado da lista de habilitados para desempenho da carga horária ampliada, sendo vedado o retorno do servidor afastado ao regime da carga horária ampliada.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - O servidor com carga horária ampliada poderá requerer a hora-atividade de 1/3 (um terço) de planejamento, que deverá ser cumprida efetivamente nas dependências na unidade escolar.

**Art. 8º** - A determinação dos horários do professor é de responsabilidade da unidade escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de Janeiro de 2022.

Sebastião Martins da Silva  
Presidente

Luis Carlos da Silva  
1º Secretário